



LEI Nº 2754, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO
FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA
FILHO FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA UNESP -
FUNDUNESP, PARA INSTITUIR O "PROJETO
PEDAGOGIA CIDADÃ."

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho"** e **Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP**, para o oferecimento aos professores municipais da rede escolar do município de Lorena, de curso modular de formação em nível superior, em regime semipresidencial, com auxílio de recursos midiáticos, destinado aos professores em exercício na educação infantil e nos anos iniciais (1º a 4º) do ensino fundamental da rede pública municipal e ensino do município de Lorena, portadores de formação de nível médio.
- Artigo 2º** - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido pela **Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"**, conforme minuta que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária:



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.754/02).

02 PODER EXECUTIVO

02.02 Secretaria da Educação – Aplicação no Ensino

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

FP 12.365.2.25 – Manutenção das EMEIS.

03 PODER EXECUTIVO

02.02.1 Fundo Municipal e Ensino – FUNDEF

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

FP 12.361.21.2.28 – Manutenção do FUNDEF.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de agosto de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

MINUTA

009

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
....., COM VISTAS
AO OFERECIMENTO DE CURSO DE
LICENCIATURA PARA A FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**1) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE
MESQUITA FILHO",** autarquia estadual de regime especial, criada pela
Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, com sede na Capital de São Paulo, à
Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº
048.031.918/0001-24, doravante denominada **UNESP**, neste ato
representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu
REITOR PROFESSOR DOUTOR JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE;

**2) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
UNESP,** instituída pela **UNESP** sob regime jurídico de direito privado, com
sede na Capital de São Paulo, à Avenida Rio Branco, nº 1.210, Campos
Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante
denominada **FUNDUNESP**, neste ato representada, na forma do artigo ...
de seu Estatuto, por seu **DIRETOR PRESIDENTE PROFESSOR DOUTOR
VAGNER JOSÉ OLIVA;** e

3) PREFEITURA MUNICIPAL DE,
doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu
PREFEITO, devidamente autorizado pela
Lei Municipal nº,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 62 da Lei
Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a

formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade normal;

CONSIDERANDO o interesse da **PREFEITURA** em capacitar e qualificar seus professores da rede pública municipal, de molde a cumprir o compromisso social de atuar efetivamente para a melhoria da qualidade do ensino básico;

CONSIDERANDO que a **UNESP** desenvolveu uma proposta alternativa de curso de formação em nível superior para professores em exercício na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental das redes públicas de ensino, dando preferência à sua ministração para prefeituras municipais cujas redes atendam às quatro primeiras séries do ensino fundamental, curso este cognominado "Pedagogia Cidadã";

CONSIDERANDO que o curso experimental em questão foi desenvolvido pela **UNESP** justamente em decorrência de seu interesse, enquanto instituição pública de ensino superior, de colaborar para a melhoria do ensino básico oferecido no país, mediante o aproveitamento dos recursos da educação à distância para a qualificação dos professores,

RESOLVEM celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o oferecimento pela **UNESP**, com a interveniência da **FUNDUNESP**, aos professores da rede

escolar do município de , de curso modular de formação em nível superior, em regime semipresencial, com o auxílio de recursos midiáticos, com duração de cinco a sete semestres, cuja sede se localiza na ... (discriminar a Unidade Universitária da UNESP), *Campus* de , destinado aos professores em exercício na educação infantil e nos anos iniciais (1º a 4º) do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino do município de , portadores de formação profissional de nível médio.

Parágrafo primeiro

O curso previsto nesta cláusula comportará atividades presenciais e atividades virtuais e será oferecido mediante a utilização dos laboratórios de transmissão (sediados na **UNESP**) e de recepção (instalados na **PREFEITURA**), dos laboratórios de informática da **UNESP**, na seguinte conformidade:

a) Teleconferências geradas em estúdio e transmitidas, concomitantemente, para todos os pólos, com duração de duas a quatro (4) horas, versando sobre temas pontuais, relativos à área de formação;

b) Videoconferências geradas em estúdios e transmitidas para Pólos Receptores, com duração de duas (2) a quatro (4) horas, incluindo debate;

c) Trabalho monitorado, com carga horária média de quatorze (14) horas semanais, compreendendo atividades *on line*, *off line* e de suporte (individuais ou coletivas);

d) Vivências profissionais envolvendo a Prática de Ensino e o estágio, com duração de trezentos e noventa (390) horas, desenvolvidas ao longo do curso.

Parágrafo segundo

012

O acesso dos professores ao curso de que trata esta cláusula dependerá de processo seletivo, na forma estabelecida pela Resolução UNESP, nº 29, de 26 de abril de 2002, que estabelece normas para o Processo Seletivo de Programa Especial de Licenciatura para Formação de Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Projeto Institucional UNESP-“Pedagogia Cidadã”, para o ano de 2002, e dá outras providências, cujo texto, em anexo, fica fazendo parte integrante deste Convênio (**ANEXO I**).

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

O curso a que se refere a Cláusula Primeira objetiva a formação de profissional polivalente para a docência na educação infantil (zero a seis anos) e nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, devendo:

- a) desenvolver o domínio do processo ensino-aprendizagem no âmbito da educação infantil e dos anos iniciais da escolaridade;
- b) focar competências para conceber, executar e avaliar projetos educacionais, articulando ação-reflexão-ação;
- c) desenvolver senso crítico e participativo no âmbito educacional e social;
- d) desenvolver competência para a avaliação de curso e programas de ensino e/ou atividades da educação infantil e das quatro primeiras séries ensino fundamental.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ETAPAS (OU FASES) DE EXECUÇÃO

O currículo do curso previsto na Cláusula Primeira será ministrado, no mínimo, em cinco (5) semestres letivos, com um total de três mil e duzentas (3.200) horas, distribuídas entre os componentes curriculares indicados no **ANEXO II**, que faz parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único

A data prevista para o início da execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, é setembro de 2002, com término que garanta o cumprimento da carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula, de acordo com a seguinte programação:

(Obs.: Aqui devem ser discriminadas as etapas programadas, com os pormenores que a PROGRAD julgar possíveis)

**CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao oferecimento do curso serão repassados pela **PREFEITURA** à **FUNDUNESP** que, na qualidade de interveniente, se encarregará de sua aplicação e distribuição, conforme estabelecido neste Convênio.

(Observação: esta é uma cláusula obrigatória, segundo a Lei 8.666/93, em todo convênio em que o órgão público repassa - caso das Prefeituras - ou recebe verbas - caso da UNESP. Sua redação deve, todavia, ser devidamente complementada pela área competente, esclarecendo melhor o esquema.)

CLÁUSULA QUINTA**DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

(Observação: esta também é uma cláusula obrigatória, segundo a Lei 8.666/93, em todo convênio em que o órgão público repassa – caso das Prefeituras – ou recebe verbas – caso da UNESP. Deve, pois, ser redigida pela área competente, indicando, por exemplo, a forma e a periodicidade do pagamento do pessoal docente, técnico e administrativo envolvido no projeto.)

CLÁUSULA SEXTA**DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES****I – Caberá à UNESP:**

- a) Proceder à prévia seleção dos candidatos, segundo critérios compatíveis com os objetivos e finalidades do curso a ser oferecido;
- b) Proceder à matrícula dos candidatos selecionados, no curso de que trata a Cláusula Primeira;
- c) Oferecer o curso previsto na Cláusula Primeira, segundo as condições estipuladas neste Convênio e em seus Anexos;
- d) Garantir a participação, no oferecimento do curso, do corpo docente da **UNESP** ou de docentes contratados especificamente para tal finalidade, bem como do corpo discente ligado aos seus cursos;
- e) Expedir, ao final do curso, os respectivos certificados de conclusão e diplomas aos alunos devidamente aprovados.

II - Caberá à FUNDUNESP:**015**

a) Proceder à seleção e ao recrutamento do corpo docente que ministrará o curso;

b) Receber da **PREFEITURA** as verbas destinadas à operacionalização deste Convênio, administrando-as segundo o estabelecido nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e de molde a garantir a eficaz ministração do curso, inclusive remunerando o corpo docente responsável segundo as bases e condições previamente fixadas pela **UNESP**;

c) Prestar contas à **UNESP** e à **PREFEITURA**, semestralmente e segundo as normas contábeis e financeiras em vigor sobre o assunto.

III - Caberá à PREFEITURA:

a) Disponibilizar para a **UNESP** instalações físicas adequadas, que porventura venham a ser necessárias à melhor e mais eficaz ministração do curso;

b) Repassar à **FUNDUNESP** os recursos necessários à administração do oferecimento do curso, conforme cronograma estabelecido no **ANEXO III**, que faz parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

(Observação: caberá à Prefeitura indicar expressamente, nesta cláusula, o valor do convênio e o crédito pelo qual

correrão as despesas decorrentes deste Convênio, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.)

016

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua assinatura.

(Obs.: A proposta da PROGRAD, feita às fls. 270, no sentido de que o Convênio vigore "pelo prazo necessário para execução do objeto previsto na Cláusula Terceira", não pode ser acatada, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que limita a vigência dos ajustes a sessenta meses isto não significa, todavia, que ao final do quinto ano de vigência o ajuste se encere, com os cursos em pleno andamento, pois ato contínuo poderá ser celebrado novo convênio, por igual período e para a mesma finalidade. Quanto à eliminação da menção à necessidade de homologação do Conselho Universitário para que o convênio tenha eficácia, alertamos que se trata de disposição estatutária, de maneira que, ainda que não conste expressamente do ajuste, continuará válida)

**CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para efeito de acompanhamento, fiscalização e elaboração de relatórios periódicos relativos à execução deste Convênio, os partícipes indicam o Prof., como representante da **UNESP**, o Prof., como representante da **FUNDUNESP**, e o Sr.

....., como representante da **PREFEITURA**, que nesta mesma data deverão ser cientificados de suas atribuições.

017

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita do partícipe interessado aos outros partícipes, com antecedência mínima de seis (6) meses, respeitados, em qualquer caso, os semestres letivos em andamento.

2. O partícipe que deixar de cumprir qualquer cláusula deste Convênio dará ensejo à sua imediata rescisão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, particularmente o disposto em seu artigo 116 e parágrafos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

Para constar, os partícipes lavraram e assinaram este termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que são assinadas, também, por duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ... de de 2002

Pela UNESP:

JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Reitor

Pela PREFEITURA:

.....
Prefeito Municipal de

Pela FUNDUNESP:

VAGNER JOSÉ OLIVA
Diretor Presidente

1ª testemunha:

(nome completo e n° do RG)

2ª testemunha:

(nome completo e n° do RG)

**Representante da UNESP
(CLÁUSULA NONA):**

(nome completo e n° do RG)

Representante da PREFEITURA

(CLÁUSULA NONA):

(nome completo e n° do RG)

Representante da FUNDUNESP

(CLÁUSULA NONA):

(nome completo e n° do RG)